



Homologado em 10/6/2021, DODF nº 109, de 14/6/2021, pag. 8.

PARECER Nº 62/2021-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00091944/2021-22

Interessado: **Joaquim de Souza Soares Sucena**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**I – HISTÓRICO** – Joaquim de Souza Soares Sucena, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou a 1ª e a 2ª séries do ensino médio, em 2017 e 2018, respectivamente, no Colégio Marista João Paulo II, em Brasília – Distrito Federal.

**II – ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova que os estudos realizados em três anos, perfazendo 4.050 (quatro mil e cinquenta) horas, equivalem ao ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos concluídos por Joaquim de Souza Soares Sucena, no ano 2020, na instituição educacional Wamego High School, em Wamego, Kansas, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 1º de junho de 2021.

**CLAYTON DA SILVA BRAGA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CLN  
em 1º / 6 / 2021.

**JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência da Câmara de Legislação  
e Normas Conselho de Educação do Distrito Federal